



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

MUNICÍPIO DE
SOBRAL
FOLHA
92
11

CONTRATO Nº 12025.1-IN QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA A. V. ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **o Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR,** brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e a empresa **A. V. Assessoria Contábil, Serviços e Informática Ltda.,** sediada em Itapipoca-CE., à Rua Inocêncio Braga, nº 493, Bairro Centro, CEP.: 62.500-007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.241/0001-41, neste ato representada pelo seu proprietário, **o Sr. Anastácio Feitosa Viana Júnior,** CPF nº 632.073.973-87, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade nº 01/2025-IN,** tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de inexigibilidade de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **assessoria e execução em serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade na área pública, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração dos respectivos balancetes mensais e Balanço Geral, gerenciamento, acompanhamento e transmissão do SIM (Sistema de Informações Municipais) para o TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE.,** de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) estabelecidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Disponibilizar 01 (um) profissional com formação superior em Contabilidade, com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e carga horária mínima de 10h (dez horas) semanais, no horário de expediente normal da Administração, de 08 às 12 e 14 às 18h, de segunda a sexta-feira. O horário poderá ser compensado entre os dias, de forma que o profissional cumpra ao menos 1:30h (Uma hora e trinta minutos) diários, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 18.000,00.

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para início da execução da contratação será imediatamente após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

O objeto será executado de forma mensal acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE SOBRAL



Câmara Municipal de Sobral

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Jandersson Ramos Lopes**, CPF nº 051.389.553-14, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

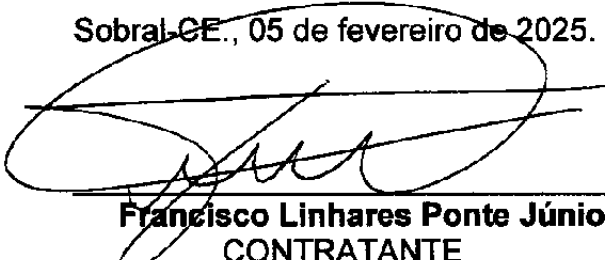
Câmara Municipal de Sobral



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 05 de fevereiro de 2025.


Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

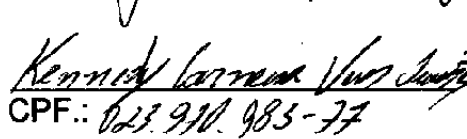
ANASTACIO FEITOSA
VIANA
JUNIOR:63207397387

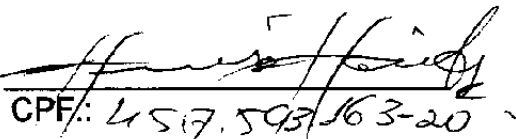
Digitally signed by ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:63207397387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), cn=40173048000116,
ou=deconferencia, cn=ANASTACIO FEITOSA
VIANA JUNIOR:63207397387
Date: 2025.02.05 09:04:29 -03'00'

Anastácio Feitosa Viana Júnior
CONTRATADO


Carlos Jandersson Ramos Lopes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1.


CPF.: 023.910.983-77


CPF.: 457.593.163-20